



<b>PROCESSO:</b>	<a href="#">2079/2018</a>
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
<b>INTERESSADO:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Moisés Garcia Cavalheiro - 386.428.592-53 - Prefeito Municipal Robson Almeida de Oliveira - 742.642.572-04 - Controlador Geral Marcelas Marques de Oliveira - 686.558.002-87 - Contador
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	R\$22.641.622,04 - Receita arrecadada
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Itapuã do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID6537280) que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **A1. Inconsistência das informações contábeis**

#### **Situação encontrada:**

O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-1.149.126,80 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R\$5.612.845,55) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R\$6.761.972,35), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	5.953.915,52
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	178.529,37
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	3.739.046,18
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	2.036.339,97
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	34.125,07
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	296.171,48
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	198.399,96
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	97.771,52
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	79.023,56
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	5.612.845,55
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	6.761.972,35
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-1.149.126,80</b>

- b) Divergência no valor de R\$-72.974,32 entre o saldo do Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (R\$8.562.607,92) e o valor demonstrado no Passivo Total de acordo com o MCASP (R\$8.635.582,24), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	3.880.904,04
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	22.115.625,92
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	25.996.529,96
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	4.037.023,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	21.959.506,72
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	25.996.529,96
<b>7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	5.826.937,92
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	2.735.670,00
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	8.562.607,92
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.857.704,73
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.231.380,06
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "F" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	87.324,02
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	3.459.173,43
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	8.635.582,24
<b>16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-72.974,32</b>

c) Divergência no valor de R\$-568.264,26 entre o saldo apurado da conta Imobilizado (R\$-2.523.298,14) e o saldo evidenciado na conta Imobilizado no Balanço Patrimonial (R\$1.955.033,88), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	3.880.904,04
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.857.704,73
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "F" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	87.324,02
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	3.459.173,43
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	6.404.202,18
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	-2.523.298,14
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	1.955.033,88
<b>8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-568.264,26</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário; - Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial; ID621811
- Balanço Orçamentário; ID 621809
- Balanço Financeiro; ID921810
- Notas explicativas;

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.



**Responsáveis:**

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

Nome: Marcles Marques de Oliveira - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID621811).

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**A2. Excesso de alterações orçamentárias**

**Situação encontrada:**

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir as ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- a) Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- b) Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- c) Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- d) Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

Descrição	Valor (R\$)	%
<b>Dotação Inicial</b>	<b>22.576.887,00</b>	<b>100,00</b>
(+) Créditos Suplementares	8.260.389,05	36,59
(+) Créditos Especiais	4.898.233,47	21,07
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
<b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>	<b>13.158.622,52</b>	<b>58,28</b>
<b>Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias</b>		
Dotação inicial (LOA) (a)	22.576.887,00	100,00
Anulações de dotação (b)	6.746.649,34	29,88
Operações de créditos (c)	0,00	0,00
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	6.746.649,34	29,88
<b>Situação (Se d &gt; 20% "Excesso de alterações"; Se d &lt;= 20% "Não houve excesso")</b>		<b>Excesso de alterações</b>

Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais cujas fontes são previsíveis (anulação de dotação) somam o valor de valor de R\$6.746.649,34, o equivalente a 29,88% do orçamento inicial (R\$22.576.887,00), contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

**Critério de Auditoria:**

- Jurisprudência TCE/RO - Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

**Evidência:**

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias). ID621818

**Possíveis Efeitos:**

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

**Responsáveis:**

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município



Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

**Encaminhamento:**

- Promover audiência dos responsáveis.

**A3. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa**

**Situação encontrada:**

A Lei Municipal nº 598/2016 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (R\$4.515.377,40) do total do orçamento inicial (R\$22.576.887,00), diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$6.663.636,39 equivalente a 29,52% da dotação inicial, perfazendo um valor R\$2.148.258,99 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

Cálculo do cumprimento do % de alterações do orçamento com fundamento na LOA		
Dotação inicial (LOA) (a)	22.576.887,00	
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	4.515.377,40	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	6.663.636,39	29,52
Situação (Se $c \leq b$ "Atendeu"; Se $c > b$ "Não atendeu")		Não atendeu

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 598/2016); e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

**Critérios de auditoria:**

- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Evidência:**

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias). ID 621813

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

**Responsáveis:**

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

**Encaminhamento:**

Promover audiência dos responsáveis.



#### A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

##### Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do Art. 1º da Lei Complementar n. 101/00).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos as seguintes situações:

- a) Em relação ao resultado do equilíbrio orçamentário, identificamos um Déficit orçamentário sem cobertura financeira no valor R\$-919.313,91, segue abaixo memória de cálculo:

Descrição	Valor
Resultado Orçamentário (a)	-3.614.606,61
Superávit financeiro do exercício anterior (BP exercício anterior) (b)	1.540.653,59
Despesas de convênios empenhadas cujo recursos não foram arrecadados no exercício (TC-38) (c)	1.154.639,11
Resultado (d) = (a + b + c)	-919.313,91
Situação (Se $d \geq 0$ "Suficiência financeira p/ cobertura do déficit orçamentário"; Se $d < 0$ "Insuficiência financeira p/ cobertura do déficit orçamentário")	Déficit orçamentário

- b) Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$2.731.956,29 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2017, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	1.822.248,21
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	-5.708.843,61
Total de Recursos não Repassados - TC 38 (c)	1.154.639,11
<b>Resultado (d) = (a + b + c)</b>	<b>-2.731.956,11</b>
<b>Situação</b>	<b>Insuficiência financeira</b>

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-167.874,08
(00.01.01.46) Recursos da Educação no Ensino Fundamental	-394.536,56
(00.01.01.67) Educação de Jovens e Adultos	-2.646,86
(00.01.01.80) Creche - Despesas Custeadas com outros recursos de impostos	-120.294,07
(00.01.01.83) Pré-escola - Despesas Custeadas com outros recursos de impostos	-16.735,87
(00.01.11.29) Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-1.940.785,37



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.01.11.42) Transferências do FUNDEB - Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica	-5.586,30
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	-118.935,25
(00.01.12.37) Transferência de Convênios do Estado	-91.935,33
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	-60.926,88
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	-144.069,65
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-173.016,46
(00.01.02.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	-380.450,07
(00.01.02.50) Vigilância em Saúde	-1.932,26
(00.01.07.07) Piso de Atenção Básica - PAB	-197.253,60
(00.01.07.09) Programa de Saúde da Família - PSF	-8.808,43
(00.01.07.11) Agentes Comunitários de Saúde - PACS	-12.775,14
(00.01.07.50) Vigilância em Saúde	-49.600,70
(00.01.07.10) Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	-8.038,99
(00.01.07.14) Vigilância Sanitária	-31.643,76
(00.01.07.15) Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	-682,32
(00.01.07.37) Transferência de Convênios do Estado	-2.040,00
(00.02.13.12) Farmácia Básica	-41.995,80
(00.01.05.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-488,00
(00.01.15.38) Bolsa Família	-431,42
(00.01.15.57) Outras Transf. de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-17.454,99
(00.01.15.58) Atendimento a Pessoa da Terceira Idade	-1.988,38
(00.01.15.59) Programa de Atendimento Integral a Família	-7.254,79
(00.01.14.37) Transferência de Convênios do Estado	- 110.306,54
(00.01.00.45) Contrapartida de convênios federais	-1.386,59
(00.01.13.36) Transferência de Convênios da União	-116.835,66
(00.01.13.37) Transferência de Convênios do Estado	-147.835,00
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	-1.332.298,49
<b>Soma</b>	<b>-5.708.843,61</b>



**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-38;
- Balanço Orçamentário; e,
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

**Critério de Auditoria:**

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Evidências:**

- Balanço Orçamentário; ID621809
- Balanço Patrimonial; ID621811
- TC-38; ID621818

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial); e
- Ausência de Representação Fidedigna (Efeito Potencial).

**Responsáveis:**

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

**A5. Despesas com pessoal acima do limite máximo**

**Situação encontrada:**

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar até 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. Com o objetivo de verificar se Administração atendeu ao limite de gastos com pessoal (Art. 20, III, da LC nº 101/2000), extraímos as informações encaminhadas por meio do SIGAP Gestão fiscal e realizamos a conferência de cálculo do resultado do cumprimento do limite.

Após a realização dos procedimentos, foram identificadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE AUDITORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- a) Despesas Total com Pessoal – Poder Executivo (R\$12.636.022,80) superior ao limite estabelecido pela LRF (54%), atingindo o equivalente a 60,93% da Receita Corrente Líquida (R\$20.736.994,69);
- b) Despesas Total com Pessoal – Consolidado teve limitação na execução dos procedimentos de auditoria, pois a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste ainda não enviou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Tabela – Memória de Cálculo Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	12.636.022,80	0,00	12.636.022,80
2. Receita Corrente Líquida - RCL	20.736.994,69	20.736.994,69	20.736.994,69
<b>3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal <math>(1 \div 2) * 100</math> (%)</b>	<b>60,93</b>	<b>0,00</b>	<b>60,93</b>
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Verificamos, ainda, que não foram atendidos os prazos de recondução definidos no Art. 23 da LRF, visto que, o limite foi ultrapassado no 3º quadrimestre de 2015 e que até o final do exercício de 2017 encontrava-se acima do percentual máximo.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 2970/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

**Critério de Auditoria:**

- Art. 19, III, e 20, III, da LC nº 101/2000.

**Evidências:**

- Processo nº 2970/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio fiscal;
- Excesso de despesas com pessoal;
- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio; e
- Prejuízos a continuidades dos serviços.

**Responsáveis:**

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

**Encaminhamento:**

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



## A6. Não atingimento da meta de resultado primário

### Situação encontrada:

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros que ultrapassam as receitas não financeiras.

A meta definida na LDO previa um resultado deficitário de até R\$-254.160,60, entretanto o resultado apurado foi déficit de R\$-301.298,60, equivalente a 118% acima da meta fixada.

Tabela – Memória de cálculo da Meta de resultado primário

Descrição	Apresentados (SIGAP Gestão fiscal)
1. Receita Primária	22.439.423,68
2. Despesa Primária	22.740.722,28
3. Resultado Primário Realizado (1-2)	-301.298,60
4. Meta Anual Fixada na LDO (R\$)	-254.160,60
5. % Realizado = (3/4)*100	118,55
<b>Situação (Atingida/Não Atingida)</b>	<b>Não atingida</b>

### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 2970/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

### Critério de Auditoria:

- Art. 53, III, art. 4º, § 1º; e art.9º LRF.

### Evidências:

- Processo nº 2970/17 (Processo de acompanhamento da gestão fiscal).

### Possíveis Efeitos:

- Não atingimento dos resultados definidos; e  
- Desequilíbrio fiscal.

### Responsáveis:

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

### Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis



## A7. Não atendimento das determinações e recomendações

### Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL-TC 00630/17, Item III, subitem "III.I", 1, "a") Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto às informações dos Balanços que compõem a Prestação de Contas, observando o disposto na NBC TG 23–Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados; Situação: Não atendeu. Comentários: Não foi demonstrado em notas explicativas os ajustes realizados. Processo 2079/18.
- b) (Acórdão APL-TC 00630/17, Item III, subitem "III.I", 5) Observe as metas de resultados primário e nominal, adotando medidas de contingenciamento de despesas, acaso se verifique a impossibilidade de seu cumprimento, nos termos dispostos na LC n. 101, de 2000; Situação: Não atendeu. Comentários: A Meta de Resultado Primário não foi atingida – Processo Gestão Fiscal 2970/17.
- c) (Acórdão APL-TC 00630/17, Item III, subitem "III.I", 6) Atente ao cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 20, III, da LC n. 101, de 2000, para os gastos com pessoal, observando o prazo estabelecido no art. 23, do mesmo regramento para a recondução integral da despesa ao limite, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017; Não atendeu. Comentários: O percentual atingido pelo Poder Executivo foi de 60,93%. Ressalta-se que deste o 3º quadrimestre de 2015, a Administração vem descumprindo o limite da LRF.
- d) Decisão 204/2015, Item III, "a", 2) EXORTE os responsáveis pela elaboração e execução do orçamento para que aprimorem a política orçamentária do Município de Itapuã do Oeste planejando com maior exatidão e fidedignidade os recursos orçados, uma vez que o orçamento do exercício de 2014 foi expressivamente alterado, evidenciando deficiência no sistema de planejamento do Município e, ainda, que observem os preceitos estabelecidos na legislação, sobretudo quanto à abertura de créditos adicionais, bem como para que o orçamento contemple todas as despesas que serão executadas no exercício financeiro. Não atendeu. Comentários: Conforme achado de auditoria Excesso de alterações orçamentárias, o orçamento de 2016 também foi expressivamente alterado.
- e) Decisão 204/2015, Item III, "a", 4) OBSERVE com atenção necessária os preceitos fixados por essa Corte de Contas para o cumprimento do prazo estabelecido para o envio de informações e documentos; Não atendeu. Comentários: Conforme RREO e RGF do 3º quadrimestre de 2016, Processo nº 4809/16, as remessas de dados e informações do SIGAP foram realizadas 5 vezes fora do prazo.

### Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 1867/17; Processo nº 1548/15;

### Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.



**Evidências:**

- Processo nº 1867/17; Processo nº 1548/15;

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Responsáveis:**

Nome: Moisés Garcia Cavalheiro - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Robson Almeida de Oliveira - Cargo: Controlador do Município

Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID621807).

**Encaminhamento:**

Promover audiências dos responsáveis.



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Itapuã do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

#### [A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

#### [A2. Excesso de alterações orçamentárias](#)

#### [A3. Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa](#)

#### [A4. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações](#)

#### [A5. Despesas com pessoal acima do limite máximo](#)

#### [A6. Não atingimento da meta de resultado primário](#)

#### [A7. Não atendimento das determinações e recomendações](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Moisés Garcia Cavalheiro (386.428.592,53), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria, [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#) e [A7](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Marclês Marques de Oliveira (686.558.002-87), Contador com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#) ;

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Robson Almeida de Oliveira (742.642.572-04), Controlador, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#) e [A7](#);

Porto Velho - RO, 20 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

**Maiza Meneguelli**  
Auditor de Controle Externo - 485  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 430/2018

Supervisão

**Gislene Rodrigues Menezes**  
Auditor de Controle Externo - 486  
Coordenador de Equipe  
Portaria nº. 430/2018

Em, 20 de Agosto de 2018



MAIZA MENEGUELLI  
Mat. 485  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 20 de Agosto de 2018



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO